

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208, de 16 NOV 2023)

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Art.32.Os casos não previstos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor de Ensino.

Art. 33. Esta portaria entra em vigor a contar de 1º de dezembro de 2023.

Art.34. Esta portaria revoga a Portaria DIRENS nº89/DPE, de 22 de abril de 2020, publicada no BCA nº 72, de 29 de abril de 2020.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR
Diretor de Ensino da Aeronáutica

Obs.: O anexo de que trata a presente Portaria encontra-se apenso a este Boletim.

2 – CPEA - DISPÕE

PORTARIA DIRENS Nº 419/3DCR, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula, adiamento, desistência definitiva, matrícula, exclusão e rematrícula para o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA).

O DIRETOR DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, e o art. 9º, inciso XII, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria nº683/GC3, de 16 de maio de 2018, e considerando o que consta na ICA37-846, Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art.1º Estabelecer os procedimentos para o processo de cogitação, ordem de matrícula, adiamento, desistência definitiva, matrícula, exclusão e rematrícula para o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA).

Art. 2º Considerar, para os fins desta portaria:

I- Cogitação: fase do processo que, obedecidas as condições estabelecidas pela Administração, relaciona os militares a fim de participar de seleção e identificação de requisitos que os habilitem a receber ordem de matrícula para determinado curso ou estágio, em um período letivo;

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208, de 16 NOV 2023)

II- Ordem de Matrícula: ato do Diretor de Ensino que determina à Organização responsável a matrícula dos militares cogitados e selecionados para os cursos ou estágios, de acordo com as normas em vigor;

III- Adiamento: condição na qual o militar cogitado, mediante solicitação, por interesse de serviço ou particular, deixa de receber ordem de matrícula;

IV – Desistência Definitiva: ato por meio do qual o militar renuncia permanentemente a realização do curso;

V-Matrícula: ato de admissão para os cursos e estágios, por meio de publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), sob responsabilidade da Organização Militar(OM) responsável, para os militares que se apresentarem para a realização do curso ou estágio;

VI- Exclusão do Curso: ato administrativo pelo qual o militar é desvinculado do curso para o qual foi matriculado. A exclusão do curso poderá ocorrer em caráter temporário, condição na qual ainda há a possibilidade do aluno excluído ser rematriculado, ou, em caráter definitivo, quando o aluno excluído do curso não dispõe mais da possibilidade de ser rematriculado;

VII- Rematrícula: é o ato administrativo pelo qual, cumpridos todos os requisitos necessários, o militar é readmitido no curso, depois de cessado o motivo de sua exclusão temporária;

VIII- Capacidade Real de Atendimento: número máximo de oficiais-alunos que podem ser matriculados em cada edição de determinado curso, de forma que as Escolas possam cumprir suas missões em função das limitações impostas pelos meios disponíveis; e

IX - Seleção: processo a cargo da Secretaria de Avaliação e Promoções (SECPRM), que visa selecionar os oficiais para a realização dos cursos regulamentares de carreira.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 3º Compete à Diretoria de Ensino (DIRENS):

I– proceder à cogitação e à ordem de matrícula para o CPEA , publicando-as em BCA;

II – analisar e emitir parecer final das solicitações de adiamento, desistência definitiva ou rematrícula, demandadas por interesse do serviço ou por interesse particular, para a realização do CPEA, conforme o interesse da Administração;

III – publicarem BCA a ordem de matrícula referente aos processos de rematrícula;

e

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208, de 16 NOV 2023)

IV - publicar a ordem de matrícula de militares pertencentes às Forças Singulares e às Forças Armadas de Nações Amigas.

Art. 4º Compete à Escola de Comando e Estado-Maior (ECEMAR):

I- emitir orientações e informações aos Comandantes dos oficiais que receberam ordem de matrícula para o CPEA sobre o respectivo curso. São oportunos os dados referentes à natureza, ao período, aos módulos e às fases em que o curso está constituído, além das informações referentes à vinculação administrativa do aluno e outras julgadas pertinentes;

II - publicar em BCA a matrícula dos militares no curso; e

III - publicar a exclusão de militares matriculados no CPEA, conforme especificado em normas reguladoras de cursos e estágios.

Art. 5º Compete à Secretaria de Avaliação e Promoções (SECPROM):

I-encaminhar à DIRENS, a qualquer tempo, alterações advindas de fato novo ou de solução de recursos; e

II-encaminhar à DIRENS os nomes dos militares selecionados e dos não selecionados para realização do CPEA.

Art. 6º Compete às Organizações Militares às quais estão subordinados os oficiais que constarem no processo de cogitação e de ordem de matrícula informar as seguintes alterações à DIRENS:

I - reserva remunerada, reforma, falecimento e demissão;

II- passar à situação de agregado em atendimento ao Art. 82 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares;

III - designação para missão no exterior; e

IV – gozo de licença de qualquer natureza descrita no Art.67 da Lei6.880, de 9 de dezembro de

Parágrafo único. Cabe às Organizações Militares que trata o caput deste artigo, no último caso, cientificar à DIRENS assim que os efeitos produzidos daquele afastamento se findarem.

CAPÍTULO III

Da cogitação

Art.7º A projeção das turmas para a realização do CPEA será estabelecida anualmente no Plano de Pessoal da Aeronáutica - PPAER (PCA 30-1), conforme as necessidades da Força.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208, de 16 NOV 2023)

§1º As vagas para o curso serão estabelecidas anualmente pela DIRENS, atendendo aos requisitos de capacidade real de atendimento (**Anexo B**) da ECEMAR.

§2º Os oficiais serão cogitados para o CPEA, levando-se em conta, prioritariamente, o interesse da Administração e antiguidade dentro dos respectivos quadros.

Art. 8º São condições para a cogitação ao CPEA:

I – ser Coronel da Ativa dos Quadros de Oficiais Aviadores, Intendentes, de Infantaria da Aeronáutica, Médicos e Engenheiros;

II - ter concluído o CCEM ou curso equivalente ao CCEM; e III - ter sido selecionado pela SECPRM para o CPEA.

§1º O oficial não selecionado pela SECPRM para o CPEA, em primeira instância, poderá interpor recurso conforme estabelecido na ICA 36-4, Avaliação de Desempenho de Oficiais da Aeronáutica.

§2º O oficial não selecionado pela SECPRM para o CPEA e que não obtiver provimento em seu recurso estará impedido de realizar o referido curso.

CAPÍTULO IV

Da ordem de matrícula

Art. 9º Os oficiais receberão ordem de matrícula para o CPEA, levando-se em conta, prioritariamente, o interesse da Administração e antiguidade dentro dos respectivos quadros.

Art.10. Além dos requisitos para a cogitação, são condições para ordem de matrícula:

I - não se encontrar em gozo de licença de qualquer natureza;

II - não estar agregado ao respectivo quadro pelas razões dispostas no Art. 81 da lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980, exceto nos incisos I e II do mesmo artigo;

III - não estar agregado ao respectivo quadro pelas razões dispostas no Art. 82 da lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980; e

IV – estar classificado dentro do número de vagas estabelecidas, conforme o interesse da Administração.

Art. 11. A ordem de matrícula de militares pertencentes às Forças Singulares ou às Forças Armadas de Nações Amigas será concedida em conformidade com as Normas Reguladoras específicas.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208, de 16 NOV 2023)

CAPÍTULO V

Dos adiamentos

Art. 12. As solicitações de adiamento para a realização do CPEA, por interesse do serviço ou particular, deverão ser objetos de avaliação nos diferentes níveis da cadeia de comando, considerando as suas consequências administrativas, devendo, nos ritos processuais previstos neste artigo, dar entrada na DIRENS, impreterivelmente, até a data do calendário de eventos (**Anexo A**), salvo se, no item de cogitação para a realização do CPEA, publicado em BCA, ao qual o respectivo oficial foi relacionado, constar data diversa acerca do prazo de adiamento, sendo esta última a data a ser seguida.

Art. 13. O oficial poderá ter a sua matrícula adiada uma vez, por interesse particular, e uma vez, por interesse do serviço, para realizar o CPEA.

Art. 14. Os adiamentos no interesse do serviço deverão ser solicitados mediante proposta da Organização interessada, via ofício, por meio da cadeia de comando, incorporados à lista única sobre que dispõe o Art. 13 e encaminhados, posteriormente, ao Diretor de Ensino, devendo o Comandante, Diretor ou Chefe da Organização emitir parecer sobre os prejuízos do afastamento do oficial, levando em consideração a data provável de promoção do oficial ao posto subsequente e a cogitação de sua turma para cargo de comando.

Art. 15. Os adiamentos por interesse particular poderão ser solicitados mediante requerimento do interessado, por meio da cadeia de comando, incorporados à lista única de que trata o Art. 13 e, ulteriormente, encaminhados ao Diretor de Ensino.

Art. 16. Os Órgãos de Direção-Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA), em posse dos requerimentos por interesse particular e solicitações por interesse do serviço, deverá consolidá-los, ordená-los por prioridade da necessidade do adiamento, em lista única, conforme (**Anexo C**) - Prioridade de Adiamento, e encaminhá-los à DIRENS.

Art. 17. A prioridade das solicitações de adiamento das OM de assessoria direta e imediata ao Comandante da Aeronáutica (CMTAER) é de responsabilidade do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER).

Art. 18. Os oficiais, cuja prioridade dos adiamentos estabelecida pelo ODS não garantir seu atendimento, ficarão disponíveis para ordem de matrícula pelo critério de antiguidade, segundo a precedência hierárquica.

Art. 19. A DIRENS emitirá no item de ordem de matrícula a lista dos oficiais que irão compor a reserva para eventuais substituições em casos extraordinários.

Art. 20. Os militares presentes na lista de reserva ficarão disponíveis para serem convocados, até 7 dias antes do início do curso.

Art. 21. A substituição de oficial designado pelo CMTAER para exercer cargo de Comando, Chefia ou Direção de OM não será tratada como solicitação de adiamento.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208, de 16 NOV 2023)

Art. 22. O Oficial-aluno excluído do CPEA, com direito à rematrícula, não poderá solicitar adiamento para o curso ao qual tenha sido cogitado novamente.

Art. 23. Serão indeferidas as solicitações de adiamento que venham a prejudicar ou prorrogar a promoção do oficial, bem como o planejamento do fluxo dos cursos de carreira.

CAPÍTULO VI

Das desistências definitivas

Art. 24. O oficial cogitado poderá requerer ao Diretor de Ensino, por meio da cadeia de comando, sua desistência definitiva do respectivo curso, antes da publicação da matrícula.

§1º O oficial que requerer a desistência definitiva ficará impedido, definitivamente, de realizar o respectivo curso de carreira, bem como seus equivalentes.

§2º As solicitações de exclusão do curso a pedido, após efetivada a matrícula, devem ser requeridas ao comandante da respectiva Escola e serão consideradas como desistência definitiva.

CAPÍTULO VII

Da matrícula

Art. 25. Os processos de matrícula e suas especificidades estão estabelecidos em Normas Reguladoras específicas.

CAPÍTULO VIII

Da rematrícula

Art. 26. A solicitação de rematrícula, para qualquer caso, dar-se-á mediante requerimento do oficial interessado, dirigido ao Diretor de Ensino, por meio da cadeia de comando, devendo dar entrada na DIRENS até 30 dias após o término dos efeitos produzidos dos motivos que acarretaram a sua exclusão do curso.

Art. 27. Será assegurada a rematrícula, uma única vez, desde que atendidas às condições para cogitação e ordem de matrícula estabelecidas nesta portaria, ao oficial excluído nos seguintes casos:

I- por motivo de licença de qualquer natureza descrita no Art. 67 da Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;

II- por motivo de saúde própria ou de dependente, de acordo com parecer emitido por Junta de Saúde da Aeronáutica; e

III- por passar à situação de agregado, em atendimento aos incisos XII ao XIV do

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208, de 16 NOV 2023)

Art. 82 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

Art. 28. O oficial rematriculado deverá cumprir integralmente as atividades e os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em vigor.

Art.29. Não poderá ser rematriculado no CPEA o oficial-aluno excluído por motivos relacionados à disciplina ou por condenação criminal, ou ainda no interesse da Administração, em atendimento aos incisos X e XI do Art. 82 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

Art.30. O oficial-aluno excluído de um dos módulos do CPEA ou em curso equivalente no Brasil ou no exterior, por insuficiência de aproveitamento ou por falta de frequência às atividades escolares, conforme estabelecidos no PPC em vigor, não poderá ser rematriculado em outra edição deste curso, nem realizar curso equivalente estabelecido em portaria específica.

Art.31. O oficial que receber parecer favorável do Diretor de Ensino para a matrícula deverá constar de novo processo de cogitação e receber ordem de matrícula para a realização do curso.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Art.32. Os casos não previstos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor de Ensino.

Art. 33. Esta portaria entra em vigor a contar de 1º de dezembro de 2023.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR
Diretor de Ensino da Aeronáutica

Obs.: O anexo de que trata a presente Portaria encontra-se apenso a este Boletim.

3 - ORDEM DE MATRÍCULA PARA O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (CAP), TURMA 2024 – ALTERAÇÃO

1. ALTERAÇÃO

O DIRETOR DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, e o art. 9º, inciso XII, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018, e considerando o que consta na ICA 37-847, Normas Reguladoras para os Cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, resolve:

Alterar o item 22/DCR/2023, referente à relação de oficiais que receberam ordem de matrícula para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAP), turma 2024,
